



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

5º	<p>Coordenador de Contabilidade e de Controle Financeiro e Orçamentário</p> <p><u>Atribuições</u></p> <p>→ Assessorar o Secretário nos assuntos contábeis, financeiros e orçamentários referentes a planos, programas e projetos propostos e/ou em desenvolvimento;</p> <p>→ Coordenar estudos, levantamentos e avaliações destinados à contabilidade e ao controle financeiro e orçamentário;</p> <p>→ Coordenar e decidir sobre as propostas de atividades e projetos para compor o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de todas as Secretarias e demais órgãos municipais;</p> <p>→ Dirigir o fluxo dos processos administrativos e demais documentos desta Secretaria;</p> <p>→ Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.</p>	<p>Diretor de Contabilidade</p> <p><u>Atribuições</u></p> <p>→ Desenvolver atividades relacionadas ao controle financeiro e contábil;</p> <p>→ Controlar contas vinculadas e prestar contas de convênios;</p> <p>→ Controlar a liquidação da despesa;</p> <p>→ Identificar a situação financeira da Prefeitura, elaborando previsões de despesas e receitas, bem como estudos do grau de endividamento atual e futuro;</p> <p>→ Realocar recursos em função das necessidades orçamentárias e financeiras;</p> <p>→ Orientar a operacionalização das diretrizes e prioridades definidas pelo plano plurianual, lei de diretrizes e leis orçamentárias;</p> <p>→ Acompanhar a execução financeira e orçamentária das unidades de despesas;</p> <p>→ Analisar o impacto financeiro de ações e despesas com pessoal civil;</p> <p>→ Auxiliar no controle sobre os gastos vinculados à educação em conjunto com a Secretaria de Educação;</p> <p>→ Auxiliar no controle sobre os gastos com a saúde em conjunto com a Secretaria de Saúde;</p> <p>→ Orientar, acompanhar e subsidiar as unidades integrantes da estrutura administrativa e os convenentes, contratados, no que se refere à prestação de contas;</p> <p>→ Acompanhar, consolidar e elaborar a prestação de contas dos pagamentos e transferências efetuadas por convênios;</p> <p>→ Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade por meio dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e auxiliar na elaboração de orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;</p>
----	--	---



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

		<p>→ Escriturar os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, a fim de possibilitar o controle contábil e orçamentário;</p> <p>→ Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias para o pagamento dos compromissos assumidos;</p> <p>→ Elaborar demonstrativos contábeis mensais, bimestral, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com as leis, regulamentos e normas vigentes a fim de demonstrar os resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;</p> <p>→ Acompanhar e orientar as unidades de despesas no que se refere à execução de recursos concedidos sob a forma de adiantamentos;</p> <p>→ Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal:</p> <p>a) estabelecer o cronograma mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento;</p> <p>b) desdobrar as receitas em metas bimestrais até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento;</p> <p>c) enviar o processo de prestação de contas ao Tribunal de Contas, dentro das normas e prazos estabelecidos, ou seja, bimestrais, trimestrais do ensino, quadrimestrais, balanço anual, ordem cronológica, obras em andamento, Siap, Sis Adi;</p> <p>d) efetuar o demonstrativo de avaliação e cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre até o fim dos meses de maio, setembro e fevereiro, bem como realizar audiência pública na comissão de finanças e orçamento do legislativo para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;</p> <p>e) Verificar o cumprimento dos limites das despesas com pessoal, das dívidas consolidadas e mobiliária, e das operações de crédito ao fim de cada quadrimestre;</p>
--	--	---

33
A

lll

P



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

		<p>f) Publicar o relatório da gestão fiscal até 30 (trinta) dias após o fim de cada quadrimestre;</p> <p>g) Publicar o relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o fim do bimestre;</p> <p>h) Publicar o relatório PLANAE - prestação de contas do Ensino, conforme determina a Constituição Federal no Artigo 212, até 30 (trinta) dias após o fim do trimestre;</p> <p>i) Elaborar Prestação de Contas ao SISTN através da Caixa Econômica Federal (Bimestrais, Quadrimestrais, COC e Balanço anual);</p> <p>j) Elaborar DREMU para envio ao Posto Fiscal;</p> <p>k) Enquadrar-se nos novos limites para as dívidas, a partir de um ano da aprovação do Senado para os novos limites;</p> <p>l) Na ausência do Secretário de Finanças realiza a audiência pública quadrimestral;</p> <p>m) Enviar ao Poder Legislativo as contas do Executivo para que seja consultada e apreciada pelos cidadãos e instituições da sociedade;</p> <p>→ demonstrar os resultados gerais do Município através dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e seus anexos;</p> <p>→ desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.</p> <p>→ Iniciativa/Complexidade: executam tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos; recebe supervisão de superior imediato.</p> <p>→ Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.</p> <p>→ Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.</p> <p>→ Responsabilidade/Supervisão: coordena, eventualmente treina, e orienta os trabalhos</p>
--	--	---

39



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

		desempenhados pelos funcionários do Departamento. Declarado inconstitucional devido as atribuições serem de natureza técnica, operacional, burocrática, não demandando especial relação de fidúcia entre seu ocupante e o agente político nomeante;
--	--	---

Sabe-se que para provimento de tais funções/cargos é necessário demonstrar, através da minuciosa descrição de suas atribuições, o elemento fiduciário necessário para autorizar a contratação sem concurso público, tal qual como previsto no artigo 37, V, da Constituição Federal.

O tema foi abordado em 2019 pelo STF quando do julgamento do Recurso Extraordinário 1.041.210 (Tema 1.010)⁵.

Nele restou decidido que para a criação de confiança e cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, entendimento aplicável às funções de confiança, deve estar demonstrada a necessidade de existência de uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, a quem competirá "planejamento de ações com amplo espectro de discricionariedade e tomada de decisões políticas", expressão esta adotada pelo Procurador-Geral da República, e incorporada no voto do relator no RE 1.041.210; donde se extrai o excerto abaixo:

Dentre esses pressupostos, destaco a necessidade imposta pela CF/88 de que **as atribuições do cargo comissionado criado sejam adequadas às atividades de direção, chefia ou assessoramento, não se podendo compreender nesse espectro atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.**

⁵ Tema 1010 - Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão.

Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI

Leading Case: RE 1041210

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz do art. 37, incs. I, II e V, da Constituição da República os requisitos constitucionais exigíveis para a criação de cargos em comissão.

Tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

É, ainda, **imprescindível que exista um vínculo de confiança** entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado para o desempenho da atividade de chefia ou assessoramento, o que legitima o regime de livre nomeação e exoneração.

Esses requisitos estão intrinsecamente imbricados, uma vez que somente se imagina uma exceção ao princípio do concurso público, previsto na própria Constituição Federal, em virtude da natureza da atividade a ser desempenhada, a qual, em razão de sua peculiaridade, pressupõe relação de fidúcia entre nomeante e nomeado. (...)

Assim, em que pese a especificidade das atribuições de cada qual, é sabido que não basta o uso de expressões como “coordenar”, “chefiar” e “dirigir”, porque, como acima explanado, a natureza das funções é que determina se podem ou não ser de provimento em comissão, sendo certo que não é qualquer função dita de chefiar que enseja essa espécie de cargo de confiança.

Lembrando Cammarosano, o arrimo expoente das funções de confiança se encontra na demonstração de que o máximo de importância do cargo guarda liame com a eficiência desejada do superior hierárquico, que não teria condições de bem atuar se não fosse o auxílio daquele posto no cargo ou na função de confiança, por necessária correspondência à direção, chefia ou assessoramento, pena de afronta “sistemática ao artigo 37, inciso II, da Constituição, pela deliberada omissão na lei criadora quanto às atribuições viabilizadoras da criação dos cargos ...” (Cf. Supremo Tribunal Federal. AgReg RE 752.769, j. 08.10.13, Relatora Ministra Cármen Lúcia).

A despeito disso, analisando diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – PGJ em face de leis municipais, constata-se grande complexidade na verificação dos casos concretos, para definir se as atribuições de cada cargo/função são puramente técnicas/administrativas ou então providas do necessário liame de confiança para justificar o provimento em comissão.

Observa-se que a análise da regularidade de cada cargo ou função a ser criado pelo projeto depende de um minucioso cotejamento das atribuições descritas com os apontamentos da PGJ e julgamentos realizados pelo Tribunal de Justiça, a fim de, ainda que sem total segurança, se possa afirmar que os cargos e funções tenham realmente natureza de direção, chefia ou assessoramento que, por sua fidúcia, justifique a livre nomeação e exoneração.

36
*

lll

@



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Neste contexto, mesmo com a detida análise deste Departamento, não havendo critérios exatos e objetivos que determinem a adequada descrição de um cargo de direção, chefia e assessoramento com o indispensável liame de confiança, torna-se temerário um posicionamento contundente sobre um ou outro cargo ou função a ser criado neste Projeto.

Da leitura do vasto rol de atribuições dos cargos/funções constata-se que por vezes estas parecem misturar atividades técnicas, operacionais e profissionais com outras que em que trazem em si planejamento de ações com amplo espectro de discricionariedade e tomada de decisões. Noutro giro, diversas atribuições dos cargos/funções que ora se pretende criar, guardam certa similitude com as atribuições dos cargos/funções outrora declarados inconstitucionais pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo através da ADI nº 2023513-60.2023.8.26.0000⁶.

Assim sendo, é pertinente que os Nobres Edis, ponderem se as funções e cargos criados vindicam, por sua natureza, grande relação de confiança e lealdade, isto é, verdadeiro comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, que vão bem além do dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor.

Frisa-se que não logrando caracterizar os cargos/funções de direção, chefia e assessoramento, exigidas no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 111 e 115, II e V, da Constituição Estadual, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo tem o entendimento pela impossibilidade de ingresso na exceção de provimento sem concurso público, como ora se deseja.

3.3 DA EXCLUSÃO DAS GRATIFICAÇÕES DA BASE DE CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Observa-se que as funções previstas no artigo 3º serão gratificadas através do pagamento de 30% (trinta por cento) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado e no caso da função prevista no artigo 4º através do pagamento de 30% (trinta) por cento da referência 14AI.

Nesses termos, as gratificações pagas a esses servidores é base de cálculo para a contribuição previdenciária, conforme artigos 63 e 64 da Lei Municipal nº 3.336/2012, que "DISPÕE sobre a criação do Instituto de Previdência

⁶ TJ/SP - ADI nº 2023513-60.2023.8.26.0000, Rel. Des. Décio Notarangeli, julgado em 21/06/2023.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Municipal de Itapeva – IPMI, ORGANIZA o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva e dá outras providências.”:

Art. 63. Entende-se por base de contribuição a remuneração efetivamente recebida ou creditada durante o mês, em um ou mais cargos, sobre a qual incidirem alíquotas devidas à Previdência Municipal previstas nesta Lei.

Art. 64. Constituirão a base de contribuição:

(...)

o) Complementação por exercício de Função Gratificada ou Cargo em Comissão;

A vista disso, o artigo 6º do Projeto de Lei, que visa excluir a gratificação da base de cálculo previdenciária, afronta o referido dispositivo e, por conseguinte, a isonomia entre os servidores que estão em situação idêntica, exercendo função gratificada cuja gratificação integra a base para contribuição.

Deste modo, entende-se irregular a previsão contida no artigo 6º do Projeto em análise.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme se depreende da Apelação Cível nº 1013308-77.2018.8.26.0577:

Ementa⁷: RECURSO VOLUNTÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL – REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de segurança – Servidor Público do Município de São José dos Campos (aposentado) - Pretensão de que seja incorporada aos vencimentos do impetrante a gratificação prevista na Lei nº 56/92 - Gratificação de função de Monitor - Admissibilidade - Gratificação prevista no art. 52 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Incorporação aos vencimentos da gratificação pelo exercício de cargo em comissão – Cabimento- **Sentença concessiva da segurança – Inconformismo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – Reexame necessário.** Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo – **Sentença e os embargos de declaração que concederam a segurança, mantidos - Recurso voluntário do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, improvido – Reexame necessário, improvido.**

⁷ TJ/SP – Apelação Cível nº 1013308-77.2018.8.26.0577, Rel. Des. Marcelo L. Theodósio, julgado em 30/04/2019.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No mesmo sentido: TJSP – Apelação Cível nº 1024339-31.2017.8.26.0577, Rel. Des. Vicente de Abreu Amadei, julgado em 26/03/2019; TJSP – Apelação Cível nº 0021366-96.2012.8.26.0577, Rel. Des. Oswaldo Luiz Palu, julgado em 26/06/2013; TJSP – Apelação Cível nº 1026133-24.2016.8.26.0577, Rel. Des. Oswaldo de Oliveira, julgado em 22/03/2018.

Diante disso, no tocante a essa irregularidade faculta-se à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, a apresentação, nos termos do artigo 158, inciso I do Regimento Interno, emenda supressiva ao artigo 6º do Projeto de Lei em análise.

4. DO PARECER

Ante o exposto, verifica-se que não há no projeto vícios de inconstitucionalidade quanto à iniciativa e competência passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis.

Quanto à exclusão da gratificação da base de cálculo para a contribuição previdenciária, recomenda-se a supressão do artigo 6º do projeto, conforme item 3.3 do parecer.

Por fim, no que se refere ao mérito dos cargos e funções a serem criados, cabe aos Nobres Edis a análise do teor do tópico 3.2 do parecer, bem como a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 22 de janeiro de 2024.


Marina Fogça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 006/24

Itapeva, 08 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência para ciência e providências, o parecer do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, referente aos Projetos de Lei 238/2023 que cria cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, que especifica e dá outras providências, e 245/2023 – que cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.
Johos
09 FEV 2024

Tauria Carone



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00006/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 238/2023

Ementa: Cria cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, que especifica e dá outras providencias.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável ao prosseguimento;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2024.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Voto contrário vencido
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

Voto contrário vencido
LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

OFÍCIO GABINETE VER. TARZAN

Itapeva, 20 de fevereiro de 2024.

Prezada Senhora,

Na condição de Presidente da Comissão, determino a inclusão na pauta da reunião da Comissão de Economia e Execução Orçamentária da presente data, dos projetos de leis 238 e 245/2023, os quais foram arquivados pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

Vereador-Presidente da EFEO

Ilma. Senhora

Marli Cristina Veiga

DD. Chefe de Secretaria Administrativa



43
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CONVOCAÇÃO 00003/2024

JOSÉ ROBERTO COMERON, Presidente desta Casa de Leis, com base no Art. 95 § 2º do Regimento Interno, conforme deliberado pela Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária, em sua 2ª Reunião Ordinária realizada dia 20/02 conforme consta de Ata, convoca os Senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária** a ser realizada **quinta-feira, dia 22 de fevereiro**, após Sessão Ordinária, para apreciar os seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei 238/2023** - Mario Sergio Tassinari - Cria cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura administrativa das Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 245/2023** - Mario Sergio Tassinari - Cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de fevereiro de 2024.


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Senhores Vereadores:

1. ANDREI ALBERTO MÜZEL ✓
2. ÁUREA APARECIDA ROSA
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ ✓
4. GESSE OSFERIDO ALVES ✓
5. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA ✓
6. LAERCIO LOPES ✓
7. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES ✓
8. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA ✓
9. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS ✓
10. ROBSON EUCLEBER LEITE ✓
11. RONALDO PINHEIRO DA SILVA
12. SAULO ALMEIDA GOLOB ✓
13. SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
14. VALDINEI PINHEIRO VASCO ✓



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00010/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 238/2023

Ementa: Cria cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, que especifica e dá outras providencias.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO


VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE

AUSENTE
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes:

Primeiramente, vale-nos mencionar que o Parlamentar que este subscreve, é contra a tramitação do Projeto de Lei 238/2023, uma vez que obteve parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, sendo arquivado não pelo mérito. Portanto, este Parlamentar, entende que referido Projeto de Lei, deveria estar arquivado definitivamente por essa Casa de Leis, conforme lido o seu arquivamento na 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itapeva/SP, com aprovação de sua Ata na 4ª Sessão Ordinária. Contudo, se houver a sua tramitação, ela deverá tramitar com a presente Emenda, o qual é apresentada tempestivamente e dentro dos ditames regimentais. A presente propositura tem como objetivo suprimir o artigo 6º, do Projeto de Lei 238/2023 - Prefeito Dr. Mario Tassinari – Cria cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura administrativa das Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências, o qual por sua vez colide com as regras constantes na Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012.



46

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 238/2023 - Cria cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, que especifica e dá outras providencias.

EMENDA Nº 1/2024 - MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

Art. 1º Fica suprimido o artigo 6º, do Projeto de Lei 238/2023.

Art. 6º. ~~As gratificações e adicionais de que trata esta Lei não constitui base de cálculo para a contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012. (SUPRIMIDO)~~

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de fevereiro de 2024.

MARINHO NISHIYAMA

VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REQUERIMENTO 0045/2024

Requeremos à Mesa, nos termos do artigo 115, §§ 1º a 5º do Regimento Interno, que seja concedido **Urgência Especial** aos projetos de Lei 238/2023 que "Cria cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, que especifica e dá outras providências" e 245/2023 que "Cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 115, §§ 1º a 5º do Regimento Interno dessa Casa, essa matéria exige apreciação urgente, pois sem a aprovação destas leis o funcionamento da máquina administrativa de várias secretarias municipais estará prejudicado, interferindo nos atendimentos das demandas prioritárias de serviços públicos essenciais para os munícipes.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de fevereiro de 2024.

The image shows two columns of horizontal lines for signatures. The left column has four lines with handwritten signatures. The right column has four lines, with the top two containing large, complex handwritten signatures and the bottom two being blank.



48
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00015/2024

Propositura: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0238/2023 Nº 1/2024

Ementa: Fica suprimido o artigo 6º

Autor: Mario Augusto de Souza Nishiyama

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2024.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Emendas 49
01
rejeitada

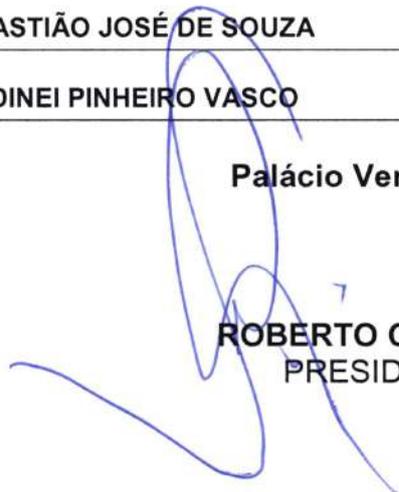
VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 7ª S.O.

Em Votação: EMENDA 01 AO PL 238/23

VEREADORES	SIM	NÃO
1. ANDREI ALBERTO MÜZEL		✓
2. ÁUREA APARECIDA ROSA		✓
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI	✓	
4. GESSE OSFERIDO ALVES		
5. JOSÉ ROBERTO COMERON		
6. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA		✓
7. LAERCIO LOPES		✓
8. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES		✓
9. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA	✓	
10. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS		✓
11. ROBSON EUCLEBER LEITE		✓
12. RONALDO PINHEIRO DA SILVA	✓	
13. SAULO ALMEIDA GOLOB		✓
14. SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA		✓
15. VALDINEI PINHEIRO VASCO		✓

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 / 03 / 2024


ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

10/3



50

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 011/2024 PROJETO DE LEI Nº 238/2023

Cria cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, que especifica e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Seção I

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Art. 1º Fica acrescido à Lei 1.941, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e dá outras providências, o art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art.3º-A Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização, a ser exercido por servidor efetivo.

§1º. São atribuições do Diretor de Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização:

I – Chefiar a realização do planejamento ambiental, organizacional e estratégico do Município;

II – Coordenar a elaboração de manuais e instruções normativas relativos às atividades de licenciamento e autorização ambiental, tomando decisões sobre a matéria, com vistas à padronização dos procedimentos administrativos;



51
CA

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

III- Coordenar e supervisionar as atividades dos servidores municipais lotados em seu departamento;

IV -Assessorar o Secretário da pasta na tomada de decisões sobre as matérias de controle, licenciamento e fiscalização do meio ambiente;

V- Outras atribuições correlatas.

§ 2º São especificações e requisitos do cargo estabelecido no caput deste artigo:

I - escolaridade: ensino superior;

II - carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

III - forma de provimento: será provido por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta;

IV - referência: 14A.”

Seção II

Secretaria de Defesa Social

Art. 2º Ficam acrescidos o art. 2º-A e 2º-B à Lei nº 2.748, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a reforma administrativa da secretaria municipal de defesa social, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, com as seguintes redações:

“Art. 2º-A Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social, para compor o Departamento Municipal de Trânsito, o cargo comissionado de Autoridade Municipal de Trânsito a ser exercido por servidor efetivo.

§ 1º São atribuições da Autoridade Municipal de Trânsito:

I - Assessorar o Secretário Municipal de Defesa Social em todos os assuntos pertinentes a sua área de atuação, nas orientações e decisões administrativas e operacionais, procurando implementar e zelar pela efetivação da Política municipal de Trânsito;



52
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

II - Coordenar o funcionamento e cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 20 de setembro de 1997, suas alterações e regulamentações, e das leis municipais pertinentes;

III - Dirigir a execução de operação, da fiscalização e do policiamento das vias públicas;

IV - Coordenar e supervisionar as atividades dos servidores municipais lotados no departamento;

V - Realizar outras atividades correlatas atribuídas pelo Secretário Municipal de Defesa social.

§ 2º São especificações e requisitos do cargo estabelecido no caput deste artigo:

I - escolaridade: ensino superior;

II- Requisito adicional: Deve possuir CNH, na categoria B;

II - carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

III - forma de provimento: será provido por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta;

IV - referência: 14A."

Art. 2º-B Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social o cargo comissionado de Coordenador do SADI, a ser exercido por servidor efetivo.

§ 1º São atribuições do Coordenador do SADI:

I - Dirigir o Serviço de Atendimento Domiciliar de Itapeva destinado à população do Município;

II - Coordenar os procedimentos utilizados pelo Departamento para o atendimento adequado dos pacientes que necessitam de cuidados em domicílio;

III - Decidir quais as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço e a manutenção das instalações e equipamentos;

IV - Realizar outras atividades correlatas.



53
O

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 2º São especificações e requisitos do cargo de Coordenador do SADI:

I - escolaridade: ensino superior;

II - carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

III - forma de provimento: será provido por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta;

IV - referência: 14A.”

Seção III

Procuradoria Geral do Município

Art.3º Ficam acrescentados à Lei 4627, de 16 de fevereiro, de 2022, que dispõe sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos Procuradores do Município e dá outras providências, os arts. 26-A, 26-B, 26-C, 26-D e 26-E, com as seguintes redações:

“Art. 26-A Ficam criadas quatro funções de confiança, no âmbito da PGM, a serem exercidas por servidor efetivo, com as seguintes nomenclaturas:

I- Assessor do Procurador Geral;

II- Diretor da Dívida Ativa;

III- Coordenador do Setor de Apoio da Procuradoria;

IV- Coordenador do Departamento de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art.26-B Compete ao Assessor do Procurador-Geral:

I - Coordenar a representação social e política do Procurador Geral do Município;

II - Dirigir tarefas de controle, acompanhamento, orientação das demandas administrativas do Procurador Geral do Município;

III – Assessorar no direcionamento de processos e demandas solicitadas ao Procurador Geral do Município, para que os órgãos promovam as informações necessárias para o atendimento das solicitações;



54
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - Coordenar o atendimento aos cidadãos;

VI - Assessorar a articulação do Procurador Geral do Município com instituições públicas e privadas;

VII - Dirigir todo o expediente do Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. São especificações e requisitos da função mencionada no caput deste artigo:

a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;

b) Exige dedicação integral;

c) Forma de provimento: será provida por um servidor efetivo mediante indicação do PGM;

d) Gratificação: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

Art. 26-C. Compete ao Diretor da Dívida Ativa:

- I- Exercer as funções de direção, chefia, assessoramento e coordenação dos funcionários e estagiários do Departamento de Dívida Ativa (DDA);
- II- Dirigir os processos e procedimentos referentes aos créditos fiscais;
- III- Coordenar a expedição de relatórios aos órgãos externos de controle e outros relatórios inerentes à atividade de Dívida Ativa;
- IV- Coordenar a tramitação de documentos da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V- Coordenar a emissão de relatórios internos;
- VI- Orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão da dívida ativa municipal, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VII- Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. São especificações e requisitos da função mencionada no caput deste artigo:



55
CJ

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- I- Escolaridade: Graduação em ensino superior em Direito ou Ciências Contábeis;
- II- Exige dedicação integral;
- III- Será provida por um servidor efetivo mediante indicação do PGM;
- IV- Gratificação: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

Art. 26-D. Compete ao Coordenador do setor de apoio da Procuradoria:

- I- Chefiar os funcionários municipais de apoio da PGM, à exceção dos funcionários do DDA;
- II- Dirigir, sob sua supervisão direta, o controle de tarefas de apoio administrativo;
- III- Coordenar a distribuição das publicações de citações e intimações referentes a processos judiciais do contencioso, inclusive dos processos fiscais tributários, aos procuradores responsáveis;
- IV- Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho de sua função.

Parágrafo único: São especificações e requisitos da função mencionada no caput deste artigo:

- I- Escolaridade: Graduação em ensino superior;
- II- Demanda dedicação integral;
- III- Forma de provimento: será provida por um servidor efetivo mediante indicação do PGM;
- IV- Gratificação: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

Art.26-E Compete ao Coordenador do Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor:

- I- Coordenar as atividades do departamento de Defesa e Proteção do Consumidor;



56
✍

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- II- Dirigir os procedimentos administrativos, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência;
- III- Decidir sobre aplicação de sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;
- IV- Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único: São especificações da função mencionada no caput deste artigo:

- I- Escolaridade: Graduação em Direito;
- II- Demanda dedicação integral;
- III- Forma de provimento: será provida por um servidor efetivo mediante indicação do PGM;
- IV- Gratificação: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.”

Seção IV

Secretaria de Desenvolvimento Social

Art. 4º. Fica acrescido à Lei nº 4.666, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, o art. 19-A, com a seguinte redação:

“Art. 19-A Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a função gratificada de Chefe de Conselho, subordinada diretamente ao Secretário Municipal, com as seguintes atribuições e especificações:

I – Atribuições:

- a) Coordenar as atribuições dos conselhos;
- b) Coordenar as reuniões do Plenário (atas);
- c) Assessorar a elaboração de resoluções em conjunto com o conselho, tomando decisões sobre os temas deliberados;



5f
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

d) Dirigir, dentro dos períodos de realização, as conferências municipais em conjunto com o colegiado.

II – Especificações:

a) escolaridade: superior completo;

b) Demanda dedicação em regime integral;

c) forma de provimento: será provida por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta;

d) Gratificação: 30% da referência 14AI.”

Seção V

Secretaria Municipal de Finanças

Art.5º. Fica acrescido à Lei 2.530 de 04 de janeiro de 2007, que dispõe sobre reforma administrativa na secretaria municipal de finanças os arts. 9º-A e 9º-B com as seguintes redações:

“Art. 9º-A. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, o cargo comissionado de Assessor de Finanças, a ser exercido por servidor efetivo, subordinado diretamente ao Secretário Municipal, com as seguintes atribuições e especificações:

I –Atribuições:

a) Assessorar e auxiliar diretamente o Secretário Municipal na direção, organização, orientação e supervisão dos serviços desenvolvidos na Secretaria;

b) Coordenar os processos e procedimentos da Secretaria;

c) Decidir os processos administrativos oriundos dos Departamentos de Auditoria Tributária, Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários, exceto em fase recursal quando a competência é do Sr. Secretário;

d) Assumir o cargo de Secretário Municipal de Finanças nos seus afastamentos, impedimentos, faltas e vacâncias, quando necessário;

e) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças.



58
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II – Especificações:

- a) escolaridade: ensino superior completo, com experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo;
- b) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;
- c) forma de provimento: será provido por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta;
- d) referência: 16AII.

Art.9º-B Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, o cargo comissionado de Coordenador de Contabilidade e de Controle Financeiro e Orçamentário, a ser exercido por servidor efetivo, com as seguintes atribuições e especificações:

I – Atribuições:

- a) Assessorar o Secretário nos assuntos contábeis, financeiros e orçamentários referentes a planos, programas e projetos propostos e/ou em desenvolvimento;
- b) Coordenar estudos, levantamentos e avaliações destinados à contabilidade e ao controle financeiro e orçamentário;
- c) Coordenar e decidir sobre as propostas de atividades e projetos para compor o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de todas as Secretarias e demais órgãos municipais;
- d) Dirigir o fluxo dos processos administrativos e demais documentos desta Secretaria;
- e) Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

II- Especificações:

- a) Escolaridade: Ensino superior completo, com registro no CRC e experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas



59
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

às áreas de atuação do órgão ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo.

b) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

c) forma de provimento: será provido por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta;

d) referência: 16All."

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As gratificações e adicionais de que trata esta Lei não constitui base de cálculo para a contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 7º. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de fevereiro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 45/2024

Itapeva, 27 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 5ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
11/2024	238/2023	Dr Mario Tassinari	Cria cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, que especifica e dá outras providencias.
12/2024	245/2023	Dr Mario Tassinari	Cria cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 238/2023**, que “*Cria cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, que especifica e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, e, em 2ª votação na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de fevereiro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

CRIA cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA****Seção I**

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Art. 1º Fica acrescido à Lei 1.941, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e dá outras providências, o art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art.3º-A Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização, a ser exercido por servidor efetivo.

§1º. São atribuições do Diretor de Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização:

I - Chefiar a realização do planejamento ambiental, organizacional e estratégico do Município;

II - Coordenar a elaboração de manuais e instruções normativas relativos às atividades de licenciamento e autorização ambiental, tomando decisões sobre a matéria, com vistas à padronização dos procedimentos administrativos;

III- Coordenar e supervisionar as atividades dos servidores municipais lotados em seu departamento;

IV -Assessorar o Secretário da pasta na tomada de decisões sobre as matérias de controle, licenciamento e fiscalização do meio ambiente;

V- Outras atribuições correlatas.

§ 2º São especificações e requisitos do cargo estabelecido no caput deste artigo:

I - escolaridade: ensino superior;

II - carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

III - forma de provimento: será provido por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta;

IV - referência: 14A.”

Seção II**Secretaria de Defesa Social**

Art. 2º Ficam acrescidos o art. 2º-A e 2º-B à Lei nº 2.748, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a reforma administrativa da secretaria municipal de defesa social, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, com as seguintes redações:

“Art. 2º-A Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social, para compor o Departamento Municipal de Trânsito, o cargo comissionado de Autoridade Municipal de Trânsito a ser exercido por servidor efetivo.

§ 1º São atribuições da Autoridade Municipal de Trânsito:

I - Assessorar o Secretário Municipal de Defesa Social em todos os assuntos pertinentes a sua área de atuação, nas orientações e decisões administrativas e operacionais, procurando implementar e zelar pela efetivação da Política municipal de Trânsito;

II - Coordenar o funcionamento e cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 20 de setembro de 1997, suas alterações e regulamentações, e das leis municipais pertinentes;

III - Dirigir a execução de operação, da fiscalização e do policiamento das vias públicas;

IV - Coordenar e supervisionar as atividades dos servidores municipais lotados no departamento;

V - Realizar outras atividades correlatas atribuídas pelo Secretário Municipal de Defesa social.

§ 2º São especificações e requisitos do cargo estabelecido no caput deste artigo:

I - escolaridade: ensino superior;

II- Requisito adicional: Deve possuir CNH, na categoria B;

II - carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

III - forma de provimento: será provido por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta;

IV - referência: 14A.”

Art. 2º-B Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social o cargo comissionado de Coordenador do SADI, a ser exercido por servidor efetivo.

§ 1º São atribuições do Coordenador do SADI:

I - Dirigir o Serviço de Atendimento Domiciliar de Itapeva destinado à população do Município;

II - Coordenar os procedimentos utilizados pelo Departamento para o atendimento adequado dos pacientes que necessitam de cuidados em domicílio;

III - Decidir quais as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço e a manutenção das instalações e equipamentos;

IV - Realizar outras atividades correlatas.

§ 2º São especificações e requisitos do cargo de Coordenador do SADI:

I - escolaridade: ensino superior;

II - carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

III - forma de provimento: será provido por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta;

IV - referência: 14A.”

Seção III**Procuradoria Geral do Município**

Art.3º Ficam acrescidos à Lei 4627, de 16 de fevereiro, de 2022, que dispõe sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município de Itapeva, a organização, o quadro e a carreira dos Procuradores do Município e dá outras providências, os arts. 26-A, 26-B, 26-C, 26-D e 26-E, com as seguintes redações:

“Art. 26-A Ficam criadas quatro funções de confiança, no âmbito da PGM, a serem exercidas por servidor efetivo, com as seguintes nomenclaturas:

I- Assessor do Procurador Geral;

II- Diretor da Dívida Ativa;

III- Coordenador do Setor de Apoio da Procuradoria;

62
R

63
E

IV- Coordenador do Departamento de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art.26-B Compete ao Assessor do Procurador-Geral:

I - Coordenar a representação social e política do Procurador Geral do Município;

II - Dirigir tarefas de controle, acompanhamento, orientação das demandas administrativas do Procurador Geral do Município;

III - Assessorar no direcionamento de processos e demandas solicitadas ao Procurador Geral do Município, para que os órgãos promovam as informações necessárias para o atendimento das solicitações;

IV - Coordenar o atendimento aos cidadãos;

VI - Assessorar a articulação do Procurador Geral do Município com instituições públicas e privadas;

VII - Dirigir todo o expediente do Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. São especificações e requisitos da função mencionada no caput deste artigo:

a) Escolaridade: Graduação em ensino superior;

b) Exige dedicação integral;

c) Forma de provimento: será provida por um servidor efetivo mediante indicação do PGM;

d) Gratificação: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

Art. 26-C. Compete ao Diretor da Dívida Ativa:

I- Exercer as funções de direção, chefia, assessoramento e coordenação dos funcionários e estagiários do Departamento de Dívida Ativa (DDA);

II- Dirigir os processos e procedimentos referentes aos créditos fiscais;

III- Coordenar a expedição de relatórios aos órgãos externos de controle e outros relatórios inerentes à atividade de Dívida Ativa;

IV- Coordenar a tramitação de documentos da Secretaria Municipal da Fazenda;

V- Coordenar a emissão de relatórios internos;

VI- Orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão da dívida ativa municipal, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VII-Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. São especificações e requisitos da função mencionada no caput deste artigo:

I- Escolaridade: Graduação em ensino superior em Direito ou Ciências Contábeis;

II- Exige dedicação integral;

III- Será provida por um servidor efetivo mediante indicação do PGM;

IV- Gratificação: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

Art. 26-D. Compete ao Coordenador do setor de apoio da Procuradoria:

I- Chefiar os funcionários municipais de apoio da PGM, à exceção dos funcionários do DDA;

II- Dirigir, sob sua supervisão direta, o controle de tarefas de apoio administrativo;

III- Coordenar a distribuição das publicações de citações e intimações referentes a processos judiciais do contencioso, inclusive dos processos fiscais tributários, aos procuradores responsáveis;

IV- Desenvolver outras atividades pertinentes e

necessárias ao desempenho de sua função.

Parágrafo único: São especificações e requisitos da função mencionada no caput deste artigo:

I- Escolaridade: Graduação em ensino superior;

II- Demanda dedicação integral;

III- Forma de provimento: será provida por um servidor efetivo mediante indicação do PGM;

IV- Gratificação: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado.

Art.26-E Compete ao Coordenador do Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor:

I- Coordenar as atividades do departamento de Defesa e Proteção do Consumidor;

II- Dirigir os procedimentos administrativos, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência;

III- Decidir sobre aplicação de sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;

IV- Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único: São especificações da função mencionada no caput deste artigo:

I- Escolaridade: Graduação em Direito;

II- Demanda dedicação integral;

III- Forma de provimento: será provida por um servidor efetivo mediante indicação do PGM;

IV- Gratificação: trinta por cento (30%) calculados sobre o salário-base do funcionário nomeado."

Seção IV

Secretaria de Desenvolvimento Social

Art. 4º Fica acrescido à Lei nº 4.666, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências, o art. 19-A, com a seguinte redação:

"Art. 19-A Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a função gratificada de Chefe de Conselho, subordinada diretamente ao Secretário Municipal, com as seguintes atribuições e especificações:

I - Atribuições:

a) Coordenar as atribuições dos conselhos;

b) Coordenar as reuniões do Plenário (atas);

c) Assessorar a elaboração de resoluções em conjunto com o conselho, tomando decisões sobre os temas deliberados;

d) Dirigir, dentro dos períodos de realização, as conferências municipais em conjunto com o colegiado.

II - Especificações:

a) escolaridade: superior completo;

b) Demanda dedicação em regime integral;

c) forma de provimento: será provida por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta;

d) Gratificação: 30% da referência 14AI."

Seção V

Secretaria Municipal de Finanças

Art.5º Fica acrescido à Lei 2.530 de 04 de janeiro de 2007, que dispõe sobre reforma administrativa na secretaria municipal de finanças os arts. 9º-A e 9º-B com as seguintes redações:

"Art. 9º-A. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, o cargo comissionado de Assessor de Finanças, a ser exercido por servidor efetivo, subordinado diretamente ao Secretário Municipal, com as

seguintes atribuições e especificações:

I - Atribuições:

a) Assessorar e auxiliar diretamente o Secretário Municipal na direção, organização, orientação e supervisão dos serviços desenvolvidos na Secretaria;

b) Coordenar os processos e procedimentos da Secretaria;

c) Decidir os processos administrativos oriundos dos Departamentos de Auditoria Tributária, Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários, exceto em fase recursal quando a competência é do Sr. Secretário;

d) Assumir o cargo de Secretário Municipal de Finanças nos seus afastamentos, impedimentos, faltas e vacâncias, quando necessário;

e) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

II - Especificações:

a) escolaridade: ensino superior completo, com experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo;

b) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

c) forma de provimento: será provido por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta;

d) referência: 16AII.

Art.9º-B Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, o cargo comissionado de Coordenador de Contabilidade e de Controle Financeiro e Orçamentário, a ser exercido por servidor efetivo, com as seguintes atribuições e especificações:

I - Atribuições:

a) Assessorar o Secretário nos assuntos contábeis, financeiros e orçamentários referentes a planos, programas e projetos propostos e/ou em desenvolvimento;

b) Coordenar estudos, levantamentos e avaliações destinados à contabilidade e ao controle financeiro e orçamentário;

c) Coordenar e decidir sobre as propostas de atividades e projetos para compor o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de todas as Secretarias e demais órgãos municipais;

d) Dirigir o fluxo dos processos administrativos e demais documentos desta Secretaria;

e) Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

II- Especificações:

a) Escolaridade: Ensino superior completo, com registro no CRC e experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo.

b) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

c) forma de provimento: será provido por um servidor efetivo mediante indicação do secretário da pasta;

d) referência: 16AII."

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As gratificações e adicionais de que trata esta Lei não constitui base de cálculo para a contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de fevereiro de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.024

CRIA cargos comissionados na estrutura administrativa das secretarias municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Esta Lei trata sobre a criação de cargos comissionados nas Secretarias do Município de Itapeva, necessários ao adequado andamento dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 2º. Fica criado o cargo comissionado de Diretor Administrativo Geral, no quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Itapeva/SP, a ser exercido exclusivamente por servidor efetivo, que possuirá as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas dos servidores lotados nos diversos setores da administração pública municipal, em especial do departamento de Protocolo, Arquivo, Patrimônio e Informática;

II - Coordenar e organizar os processos de trabalho, visando à otimização dos recursos disponíveis;

III- Implementar e assessorar ações e políticas para a melhoria dos procedimentos administrativos e fluxos de trabalho;

IV - Coordenar reuniões e comissões, representando a administração municipal, quando designado;

V - Orientar e acompanhar a emissão de relatórios, pareceres técnicos e demais documentos relacionados às suas atribuições;

VI- Coordenar os procedimentos processuais da Secretaria competente, tais como prazos, cumprimento de medidas, dentre outras questões que estejam relacionadas com o andamento dos processos, na forma da legislação vigente;

VII - Coordenar, planejar e estabelecer as ações de rotinas administrativas para os servidores responsáveis pela gestão do patrimônio do município;

VIII - Coordenar a execução de contratos sob a

64